

CIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 447/2025-GP.

Tremembé, 27 de maio de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

Atendendo ao solicitado no Requerimento nº 023/2025, de autoria do nobre Edil Sr. Anderson Aparecido de Godoi, cumpre-nos encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos doutos pares que compõem essa Casa de Leis, nossos protestos de respeito.

**CLEMENTE ANTONIO DE
LIMA NETO:08519015816**

Assinado de forma digital por
CLEMENTE ANTONIO DE LIMA
NETO:08519015816
Dados: 2025.05.28 15:20:59 -03'00'

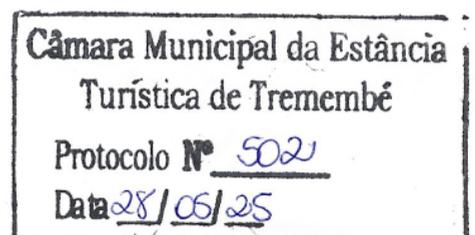
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal**



Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

MEMORANDO Nº 77/2025

Da: Secretaria Municipal de Administração.

Para: Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito Municipal.

Prezado Secretário,

Em atendimento ao requerimento nº 23/2025 – Processo nº 120/2025, encaminhamos as informações pertinentes para conhecimento e futura resposta ao nobre vereador Sr. Anderson Aparecido de Godoi:

- 1) Informamos que já foi concedido reajuste de 6% aos servidores, por meio da aprovação da Lei Complementar nº 442, de 13 de maio de 2025. Ressaltamos que não há impacto financeiro adicional decorrente deste reajuste, uma vez que a lei já foi aprovada e os documentos comprobatórios devidamente apresentados.
- 2) A implantação de benefícios como vale-alimentação, plano de saúde e promoções adicionais em plano de carreira representa aumento de despesas contínuas, cujo custo tende a crescer ao longo do tempo. Por outro lado, o superávit financeiro é uma disponibilidade eventual, cuja permanência futura não pode ser garantida, especialmente considerando o cenário de redução de receitas, bem como ultrapassa o limite de custo pessoal, fim de ações específicas e eventuais leis de isenção que tendem a diminuir a arrecadação.
- 3) Os benefícios poderão ser objeto de estudos futuros, cumpre destacar que a eventual implementação deverá observar rigorosamente os preceitos legais e normativos vigentes, em especial as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de garantir a sustentabilidade financeira do ente público e o equilíbrio fiscal. Ademais, será necessária a realização de estudos técnicos detalhados de impacto orçamentário-financeiro e a definição de critérios objetivos para sua concessão, garantindo transparência e igualdade no atendimento aos empregados públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Com base nas informações subsidiadas pela Secretaria de Finanças, seguem as respostas às questões nº 4 e nº 5:

- 4) Atualmente, a Prefeitura possui um superávit financeiro da ordem de R\$ 819.425,79 reais, que corresponde a aproximadamente 0,003% do orçamento anual vigente para o exercício de 2025.
- 5) Esclarecemos que não há previsão e metas para utilização do valor.

Atenciosamente,

Estância Turística de Tremembé, 26 de maio de 2025.


Patrícia Terezinha de Faria

Secretária Municipal de Administração